Deliberações e Votações

Utilizado como modelo o Regimento da Assembleia Municipal da Câmara Municipal de Aveiro

Assuntos

- 1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na "Ordem-do-Dia" da Sessão.
- Tratando-se de Sessão Ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na "Ordem do Dia".

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o **Presidente voto de qualidade em caso de empate**, **não contando as abstenções** para o apuramento da **maioria**.

Voto

- 1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
 - Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - 2. Por **votação nominal**, apenas **quando requerida** por qualquer dos membros e aceite expressamente pela Mesa da Assembleia;
 - 3. Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
- 2. O **Presidente** vota em último lugar.
- 3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Empate na Votação

- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião ou sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente da Mesa, após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Declarações de Voto

- 1. Cada grupo municipal, ou cada membro da Assembleia, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, que será transcrito na ata.
- 2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste caso, três minutos.
- 3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa o mais tardar até ao final da reunião.

Registo na Ata do Voto de Vencido

- 1. Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das justificações de voto de vencido quando apresentadas.
- 3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.